SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 26 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XV | Nº 3325

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 10/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE".

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 010/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:984A2371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 938, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 938, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 011/2024 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE".

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 011/2024 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:9BDE505B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 939, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 939, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para operacionalização do Banco do Povo no município de Barra do Turvo".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, que atua como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimento do setor formal ou informal, instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei Estadual n° 9.533, de 30 de Abril de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 65.033, de 26 de junho de 2020, em alteração ao Decreto n° 43.283, de 3 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam as partes autorizadas a lavrar, quando necessário, termos aditivos, complementares e supletivos ao presente convênio.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

ENG. JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:EF0ADEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 940, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui – como membro do Conselho Municipal de Planejamento – um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, parágrafo único, da Lei Municipal n° 579, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 14. O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:
(...)
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:
I - Pelo Prefeito, que o presidirá e o convocará;
II - Pelos Secretários Municipais;
III – Por um cidadão, indicado pelo Prefeito Municipal
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:5A636458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 941, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025_

LEI MUNICIPAL N.º 941, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025_

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 105 da Lei n.º 597, de 29 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 105. [...]*
§ 4º. Por força do previsto no art. 9-A, § 3º, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será o salário-base desses profissionais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 25 de fevereiro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:E8382BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.199/2.025.

DECRETO N.º 2.199/2.025.

"Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e entidades do Executivo Municipal, e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo,

DECRETA:
Art. 1°. Fica determinado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude do Carnaval, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2.025 (segunda, terça e quarta-feira).
Parágrafo único: Durante o período elencado no art. 1º não haverá expediente, exceto nos serviços emergenciais, ficando a critério do Secretário de cada Departamento, entre esses, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.
Art. 2°. Os servidores que trabalham em regime de plantão deverão cumprir suas escalas de trabalho.
Art. 3º. A Secretartia Municipal de Educação deverá observar o calendário escolar vigente.
Art. 4°. O expediente voltará no dia 06 de março de 2.025 (quinta-feira).
Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de fevereiro de 2.025.

VICRTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:D5D5F651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nª 2.204, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nª 2.204, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a indicação do cidadão integrante do Conselho Municipal de Planejamento (CMP) a que se refere o inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017.

D E C R E T A :
Art. 1º. Fica indicado o Sr. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG 26.252.453-3 SSP/SP e CPF 283.484.068-75 como o cidadão integrante do Conselho Municipal de Planejamento (CMP) a que se refere o inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017.
Art. 2º. O referido cidadão fica autorizado a exercer as competências previstas no Regulamento do CMP e a utilizar os recursos necessários para sua execução.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Barra do Turvo, 25 de fevereiro de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:786E5796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO N.º 2.203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento do Conselho Municipal de Planejamento e dá outras providências.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017, e considerando a necessidade de promover a integração e coordenação

das políticas públicas municipais, bem como a otimização dos recursos e a eficácia das ações governamentais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento (CMP), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo, vinculado à estrutura da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, com a finalidade de integrar, coordenar, assessorar e aprimorar o planejamento e a execução das políticas públicas municipais.

Art. 2º. O CMP terá as seguintes competências:

I - Integrar os objetivos e ações dos diversos setores da Prefeitura, promovendo a articulação entre as secretarias e órgãos municipais;

II - Coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada, garantindo a consonância com as diretrizes governamentais;

III - Coletar e interpretar dados e informações sobre os problemas do Município, formulando objetivos para a ação governamental;

IV - Identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

V - Definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, visando ao cumprimento dos objetivos governamentais;

VI - Levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliar seu desempenho e propor medidas corretivas, quando necessário;

VII - Sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município, garantindo a participação social e a transparência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CMP será composto:

I - Pelo Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - Pelos Secretários Municipais;

III - Por 1 (um) cidadão, indicado pelo Prefeito, que exercerá a função de Chefe-Executivo.

Art. 4º. O CMP se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do CMP serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A Chefia Executiva do CMP será responsável pelo apoio técnico e administrativo, incluindo a organização de reuniões, a elaboração de relatórios e a divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Presidente Municipal, na qualidade de Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho em atos oficiais e eventos relacionados às suas competências;

III - Decidir, em caso de empate, sobre as deliberações do Conselho;

IV - Garantir a implementação das decisões e recomendações do CMP.

Art. 8º. Compete aos Secretários Municipais:

I - Apresentar propostas, dados e informações relevantes para o planejamento e execução das políticas públicas municipais;

II - Participar ativamente das discussões e deliberações do Conselho, representando os interesses de suas respectivas pastas;

III - Implementar as decisões do CMP no âmbito de suas secretarias, garantindo a integração das ações governamentais.

Art. 9º. Compete ao cidadão indicado pelo Prefeito, na qualidade de Chefe-Executivo:

I - Coordenar a Secretaria Executiva do CMP, garantindo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento;

II - Assessorar diretamente o Presidente, coordenando os trabalhos, os materiais e os funcionários envolvidos nas atividades referentes às competências do CMP;

III - Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente;

IV - Consolidar e divulgar os relatórios, atas e deliberações do Conselho;

V - Articular as ações do CMP com as secretarias municipais e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Para a consecução de suas atividades no exercício das competências do CMP, o Conselheiro Chefe-Executivo estará ligado ao Gabinete Municipal, estando autorizado a utilizar-se de sua estrutura administrativa e material e a representá-lo nas instâncias necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CMP poderá constituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, as quais serão integradas por membros do Conselho e por especialistas convidados.

Art. 11. Os membros do CMP não serão remunerados, sendo considerada sua participação como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 12. As despesas decorrentes do funcionamento do CMP correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 25 de fevereiro de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:824A4D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 942, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.I), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Victor Maruyama, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 16 (dezesseis) vagas o cargo público denominado **PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I (E.I),** passando a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO III

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	Almoxarife	3	02	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	04	40	200
	Coordenador de Promoção da Igualdade	08	01	40	200

	Racial				
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	9	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	12	02	40	200
	Técnico em Contabilidade	12	01	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200
	Analista de Licitações e Contratos	15	01	40	200
	Contador	15	02	40	200
	Gestor Administrativo	15	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Zelador	1	06	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Enfermeiro	11	12	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	14	02	30	150
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200
	Auxiliar de Creche	3	10	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
	Assistente Social/Educação	11	01	30	150
	Coordenador de escola	11	04	40	200
	Diretor de escola	13	03	40	200
	Pedagogo	13	01	40	200
	Psicólogo/Educação	13	01	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Viveirista	2	03	40	200
	Técnico em Agropecuária	9	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	9	02	40	200
	Analista Ambiental	16	01	40	200
	Engenheiro Agrônomo	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Motorista	4	42	40	200
	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Operador de Máquinas Pesadas	6	04	40	200
	Tratorista Agrícola	6	04	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retroescavadeira	8	03	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	16	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10	01	40	200
	Biólogo	11	01	40	200
	Assistente Social	12	04	30	150
	Nutricionista	12	02	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
	Gestor de Projetos	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	16	02	40	200
XII. Médicos	Médico Clinico Geral	21	04	40	200
	Médico Cardiologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24

	Médico Ginecologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Pediatra	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ortopedista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Plantonista	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	Cuidador de idoso	4	08	40	200
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	5	1	40	200
XV. Jurídico	Assistente da Procuradoria-Geral do Município	8	01	40	200
	Procurador do Município	19	02	40	200

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão os recursos e dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de fevereiro de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:92757016

